

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS N. º 00010/2024

(S06205-202404-UACNB/DCNLA)

Nos termos do ponto 4º do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual, em conjugação com o artigo 65º do Regime Geral da Gestão de Resíduos - RGGR e com o Regime Jurídico da Deposição de Resíduos em Aterro - RJDRA (publicados nos anexos I e II do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação, respetivamente) é emitido o presente Alvará de Licença à empresa

SOARVAMIL - SOCIEDADE DE AREIAS DE VALE DE MILHAÇOS LDA.

Com o NIPC 500 755 744, para o estabelecimento **ATERRO DE RESÍDUOS INERTES "COURELA DO CARMO"** localizado na Quinta da Fábrica da Pólvora, na freguesia de Corroios, no concelho do Seixal, para a seguinte operação de tratamento de resíduos:

Deposição de resíduos inertes em aterro

A realização das operações de tratamento de resíduos fica sujeita ao cumprimento integral do projeto e das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente Alvará.

O presente Alvará de licença é válido até 22 de abril de 2031.

Lisboa, 23 de abril de 2024

O Vice-Presidente

poré Manuel Punisa Alho

José Manuel Alho





Especificações Anexas ao Alvará n.º 00010/2024

O presente Alvará n.º 00010/2024 é emitido na sequência do procedimento de reexame, estabelecido no ponto 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual, ao título SIRG P 60002 de 23-02-2006 emitido pela ex-DRELVT.

1. OPERAÇÕES OBJETO DA LICENÇA E RESPETIVOS CÓDIGOS DE R PUBLICADOS NOS ANEXOS I E II DO REGIME GERAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS PUBLICADO NO ANEXO I DO DECRETO-LEI N.º 102-D/2020, DE 10 DE DEZEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.

A operação de tratamento consiste na deposição de resíduos inertes em aterro.

A operação de tratamento em causa inclui a seguinte operação específica:

D1 - Depósito no solo, em profundidade ou à superfície (por exemplo, em aterros, etc.).

D1 A - Deposição no solo

2. TIPO DE RESÍDUOS ADMISSÍVEIS E RESPETIVOS CÓDIGOS DE ACORDO COM A LISTA EUROPEIA DE RESÍDUOS (LER) PUBLICADA NA DECISÃO DA COMISSÃO 2014/955/UE, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

LER	Designação	Operações Autorizadas
10 11 03	Resíduos de materiais fibrosos à base de vidro	D1 A
15 01 07	Embalagens de vidro	D1 A
17 01 01	Betão	D1 A
17 01 02	Tijolos	D1 A
17 01 03	Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos	D1 A
17 01 07	Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos, não abrangidos em 17 01 06	D1 A
17 02 02	Vidro	D1 A
17 05 04	Solos e Rochas	D1 A
19 12 05	Vidro	D1 A
20 01 02	Vidro	D1 A
20 02 02	Terras e Pedras	D1 A

A lista de resíduos admissíveis e acima referidos são os que constam na Tabela n.º 1 da Parte B do Anexo II do Regime Jurídico da Deposição de Resíduos em Aterro (RJDRA), para os quais não são necessários ensaios para caracterização básica, devendo ser atendidas as restrições referidas na referida tabela.



http://www.ccdr-tvt.pt - geral@ccdr-tvt.pt



3. CLASSIFICAÇÃO E CAPACIDADE DO ATERRO

Classificação - Aterro de Resíduos Inertes

Capacidade máxima autorizada - 2 900 000 m3

Cota máxima do aterro - +55 m

Área total licenciada - 235 000 m²

4. CONDIÇÕES A QUE FICA SUBMETIDA A OPERAÇÃO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS

4.1. CONDIÇÕES GERAIS

4.1.1. O presente Alvará substitui na integra o Título SIRG P 60002 de 23-02-2006 emitido pela ex-DRELVT.

Prazo de Implementação: Período de Exploração e Pós Encerramento do Aterro

4.1.2. Dar cumprimento ao Regime Jurídico da Deposição de Resíduos em Aterro (RJDRA), estipulado no Anexo II do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual, e ainda o Regime Geral da Gestão de Resíduos (RGGR), estipulado no Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual.

Prazo de Implementação: Período de Exploração e Pós Encerramento do Aterro

4.1.3. O presente Alvará de Licença mantém-se em vigor até à integral cumprimento das obrigações do seu titular, designadamente em matéria de encerramento e pós encerramento do aterro, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 19.º do RJDRA.

Prazo de Implementação: Período de Exploração e Pós Encerramento do Aterro

4.1.4. Durante a fase de exploração, encerramento e pós encerramento, o aterro está sujeito a vistorias de reexame, a realizar de sete em sete anos, nos termos do artigo 65º do RGGR aplicável subsidiariamente por força do previsto no artigo 17.º do RJDRA.

Prazo de Implementação: Período de Exploração e Pós Encerramento do Aterro

4.1.5. Durante a fase de exploração do aterro, deverá ter-se em conta a hierarquia dos princípios de gestão de resíduos, devendo privilegiar-se, sempre que disponíveis, as opções de valorização dos resíduos que gere, com vista à minimização da deposição de resíduos em aterro.

Prazo de Implementação: Período de Exploração do Aterro

M)

CCDRLVT

4.1.6. Em caso de ocorrência de qualquer situação suscetivel de gerar efeitos adversos sobre a saúde humana e/ou ambiente, o operador deve notificar a respetiva entidade licenciadora (EC) desse facto, tão rapidamente quanto possível e no prazo máximo de 24 horas após a ocorrência.

Prazo de Implementação: Período de Exploração e Pós Encerramento do Aterro

4.1.7. A emissão do presente Alvará de Licença não isenta a obtenção de todas as outras autorizações, licenças ou atos de controlo prévio, designadamente urbanísticos, necessários e legalmente exigíveis para o desenvolvimento da atividade.

Prazo de Implementação: Período de Exploração e Pós Encerramento do Aterro

4.1.8. Devem ser mantidas as obrigações resultantes do Regime Jurídico da Responsabilidade por Danos Ambientais (Decreto-Lei nº 147/2008, de 29 de julho, alterado pelos Decreto-Lei nº 245/2009, de 22 de setembro e sucessivas atualizações) o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos perigosos e não perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a eliminação ou registo, nos termos do Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual.

Prazo de Implementação: Período de Exploração e Pós Encerramento do Aterro

4.1.9. Assegurar o cumprimento do regime jurídico da segurança contra incêndios em edificios (RJSCIE), aprovado pelo Decreto-Lei nº 220/2008, de 12 de novembro, e sucessivas atualizações, e regulamentado pela Portaria nº 1532/2008, de 29 de dezembro, alterada e republicada pela Portaria nº 135/2020, de 2 de junho e pela Declaração de Retificação nº 26/2020, de 27 de julho (Aprovação das Medidas de Autoproteção pela ANEPC e implementação pelo responsável de segurança, e a realização das inspeções regulares (sempre que aplicável) pela ANEPC ou por entidade por ela credenciada, a pedido do responsável de segurança.

Prazo de Implementação: Período de Exploração e Pós Encerramento do Aterro

4.1.10. O transporte dos resíduos em território nacional deverá ser efetuado de acordo com o disposto na Portaria nº 145/2017, de 26 de abril, alterada pela Portaria nº 28/2019, de 18 de janeiro, nomeadamente no que se refere ao acompanhamento do mesmo com as e-GAR.

Prazo de Implementação: Período de Exploração do Aterro

4.1.11. A empresa deve manter o estabelecimento registado no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme artigo 97º do Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro,

CCDRLVT

na sua redação atual (RGGR), e regulamentado na Portaria n.º 289/2015, de 17 de setembro, alterada pela Portaria nº 28/2019, de 18 de janeiro.

Prazo de Implementação: Período de Exploração e Pós Encerramento do Aterro

4.1.12. O movimento transfronteiriço de resíduos deve ser efetuado de acordo com o estipulado no DL n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual e o Regulamento (CEE) n.º 1013/2006, de 14 de junho.

Prazo de Implementação: Período de Exploração do Aterro

4.1.13. Todos os óleos usados produzidos na instalação terão de ser encaminhados para o circuito integrado de gestão de Óleos Usados (SIGOU), nos termos previstos no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual.

Prazo de Implementação: Período de Exploração e Pós Encerramento do Aterro

4.1.14. Os destinatários dos resíduos produzidos e geridos na instalação deverão estar devidamente licenciados ou autorizados para as operações de gestão de resíduos a efetuar aos mesmos, de acordo com o previsto no RGGR (Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua última redação).

Prazo de Implementação: Período de Exploração e Pós Encerramento do Aterro

4.1.15. Deve ser assegurado o cumprimento de todos os requisitos aplicáveis fixados no Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho, instituído pela Lei nº 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº 3/2014, de 28 de janeiro e sucessivas atualizações.

Prazo de Implementação: Período de Exploração e Pós Encerramento do Aterro

4.1.16. No cumprimento da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, e sucessivas atualizações (Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho - RJPSST) o operador deve assegurar as condições de saúde e segurança no estabelecimento, nomeadamente na previsão dos riscos previsíveis na atividade exercida (avaliação de riscos) e no fornecimento e utilização de equipamento de proteção individual (EPI).

Prazo de Implementação: Período de Exploração e Pós Encerramento do Aterro



6124

CCDRLVT

4.1.17. Os meios de deteção e combate a incêndios existentes devem manter-se disponíveis e operacionais a todo o tempo, devidamente validados e sinalizados e o respetivo acesso desimpedido,

Prazo de Implementação: Período de Exploração e Pós Encerramento do Aterro

4.1.18. Deverá ser assegurado o controlo metrológico do(s) sistema(s) de pesagem, nos termos do DL n.º

29/2022, de 7 de abril e pelas disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do

Controlo Metrológico Legal aprovado pela Portaria n.º 211/2022, de 23 de agosto.

Prazo de Implementação: Período de Exploração e Pós Encerramento do Aterro

4.1.19. As vias de circulação, de evacuação e as saídas de emergência devem estar devidamente sinalizadas,

permanentemente desobstruídas e o seu traçado conduzir o mais diretamente possível a áreas ao ar

livre ou a zonas de segurança.

Prazo de Implementação: Período de Exploração e Pós Encerramento do Aterro

4.1.20. A instalação a que se refere o presente Alvará de Licença poderá ser transmitida mediante autorização

da entidade licenciadora, nos termos do artigo 24º do Anexo II do Decreto-Lei nº 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual, e de acordo com os procedimentos estabelecidos no artigo 80.º

do Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação (RGGR).

Prazo de Implementação: Período de Exploração e Pós Encerramento do Aterro

4.1.21. Deve estar disponível no estabelecimento, para consulta e verificação das entidades de inspeção e

de fiscalização toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos da Lei nº

50/2006, alterada pela Lei nº 89/2009, de 31 de agosto, e Lei nº 114/2015, de 28 de agosto, e pelo

Decreto-Lei nº 42-A/2016, de 12 de agosto e Lei nº 25/2019, de 26 de março.

Prazo de Implementação: Período de Exploração e Pós Encerramento do Aterro

4.1.22. Da inobservância de qualquer das condições impostas no presente Título ou das leis e regulamentos

aplicáveis à atividade, e, em particular, o exercício de atividades de tratamento fora da área licenciada,

pode resultar a suspensão ou revogação do mesmo, nos termos do artigo 81.º do Anexo I do Decreto-

Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação (RGGR).

Prazo de Implementação: Período de Exploração e Pós Encerramento do Aterro

4.1.23. O operador deverá cobras as tarifas aos utilizadores pelos serviços de deposição de resíduos em

aterro, devendo as respetivas tarifas cobrir os custos decorrentes da instalação e da exploração do

CCDRLVT

aterro de resíduos inertes, incluindo o custo da garantia financeira, os custos de eventuais compensações pagas a título de indemnização pelos impactes da construção do aterro e as despesas previsíveis com o encerramento e manutenção e controlo na fase de pós encerramento do aterro durante um período de pelo menos cinco anos.

Prazo de Implementação: Período de Exploração do Aterro

4.2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Nos termos definidos no artigo 5.º do RJDRA (Anexo II do DL n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na 4.2.1. redação em vigor), só podem ser depositados em aterro os resíduos que respeitem os critérios de admissão definidos para a respetiva classe de aterro, designadamente os previstos no ponto 2 da

Parte B do Anexo II do RJDRA.

Prazo de Implementação: Período de Exploração do Aterro

4.2.2. Na exploração da instalação, deverão manter-se asseguradas todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis em razão de segurança e saúde no trabalho, segurança industrial, saúde pública e proteção do ambiente, nos termos da Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua atual redação, e da Lei nº 102/2009, de 10 de setembro, na sua atual redação.

Prazo de Implementação: Período de Exploração e Pós Encerramento do Aterro

4.2.3. Assegurar aos trabalhadores condições de Segurança, Higiene e Saúde em todos os aspetos relacionados com o trabalho, incluindo as relativas à proteção contra os riscos decorrentes da exposição ao ruído durante o trabalho e as relacionadas com os equipamentos, previstas na legislação

aplicável.

Prazo de Implementação: Período de Exploração e Pós Encerramento do Aterro

4.2.4. Manter em boas condições de limpeza, de acessibilidade e de segurança, as vias de circulação interna, as plataformas de lavagens, e ainda as demais infraestruturas e equipamentos existentes.

Prazo de Implementação: Período de Exploração e Pós Encerramento do Aterro

Efetuar o registo das cargas de resíduos recusadas, incluindo informação relativa ao motivo da recusa, 4.2.5. indicando a sua origem, classificação segundo a LER, número da respetiva e-GAR, bem como outras

informações consideradas relevantes.

Prazo de Implementação: Período de Exploração do Aterro

8124

Manter visíveis e em bom estado de conservação as sinalizações e equipamentos de segurança e de

aviso de circulação de pessoas e viaturas.

Prazo de Implementação: Período de Exploração e Pós Encerramento do Aterro

4.2.7. Em matéria de ficha de dados de segurança, deverá ser dado cumprimento ao disposto no

Regulamento (CE) nº 1907/2006 (Regulamento REACH) e no Decreto-Lei nº 293/2009, de 13 de

outubro e, em matéria de classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas deverá ser

dado cumprimento ao disposto no Regulamento (CE) nº 1272/2008, de 16 de dezembro (Regulamento

CLP), cuja execução na ordem jurídica interna se encontra assegurada através do Decreto-Lei nº

220/2012, de 10 de outubro.

Prazo de Implementação: Período de Exploração e Pós Encerramento do Aterro

4.2.8. Devem ser adotados e mantidos os procedimentos previstos na Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto, da

Portaria nº25/2021, de 29 de janeiro e do Despacho 1547/2022 de 08 de fevereiro, nas suas redações

atuais, caso disponham de sistema/rede de risco para o desenvolvimento da bactéria Legionella, por

forma a evitar a ocorrência de condições e que favoreçam a colonização, multiplicação e dispersão

desta bactéria.

Prazo de Implementação: Período de Exploração e Pós Encerramento do Aterro

4.2.9. A condução de empilhadores e/ou outros equipamentos de transporte e manuseamento de cargas

(equipamentos de trabalho automotores) deve ser feita por pessoas com formação adequada, nos

termos dos artigos 5º e 32º do Decreto-Lei nº 50/2005, de 25 de fevereiro, na sua redação atual.

Prazo de Implementação: Período de Exploração e Pós Encerramento do Aterro

4.2.10. Os equipamentos de trabalho (máquinas, aparelhos, ferramentas ou instalações, utilizados no

trabalho) devem satisfazer os requisitos mínimos de segurança preconizados no Decreto-Lei nº

50/2005, de 25 de fevereiro, na sua redação atual, nomeadamente: (i) a verificação/manutenção

periódica e extraordinária dos equipamentos de trabalho, devendo estar disponíveis registos que o

evidenciem e os respetivos relatórios; (ii) devem ser cumpridas as datas de validade das verificações

de segurança dos equipamentos.

Prazo de Implementação: Período de Exploração e Pós Encerramento do Aterro



CCDRLVT

4.2.11. Deverão manter-se disponíveis em locais apropriados, caixas de primeiros socorros devidamente assinaladas, equipadas e higienizadas, sugerindo-se a consulta da Orientação Técnica nº 1/2010 da Direção Geral da Saúde. Estas caixas deverão ser verificadas regularmente para se proceder à sua

reposição e sempre que os medicamentos ultrapassem o prazo de validade.

Prazo de Implementação: Período de Exploração e Pós Encerramento do Aterro

4.2.12. Manter atualizada a identificação de perigos e avaliação dos riscos para a segurança e saúde no local

de trabalho e elaborado o plano de prevenção de riscos profissionais, bem como planos detalhados

de prevenção e proteção exigidos por legislação específica, incluindo controlo periódico da exposição

a agentes químicos, físicos, biológicos e psicossociais, em obediência ao disposto nas alíneas b) e c) do art. 73º-B da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada pela Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto

e alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro.

Prazo de Implementação: Período de Exploração e Pós Encerramento do Aterro

4.2.13. Manter privilegiadas as medidas de combate aos riscos na sua origem, de forma a eliminar ou reduzir

a exposição e aumentar os níveis de proteção dos trabalhadores, conforme alínea e) do n.º 2 do art.º

15º, da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada pela Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto e alterada

e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de Janeiro.

Prazo de Implementação: Período de Exploração e Pós Encerramento do Aterro

4.2.14. Manter à disposição dos trabalhadores o equipamento de proteção individual adequado contra os

riscos resultantes das operações efetuadas (Decreto-Lei n.º 348/93, de 1 de outubro e Portaria n.º

988/93, de 6 de outubro).

Prazo de Implementação: Período de Exploração e Pós Encerramento do Aterro

4.2.15. Manter sinalização de segurança em todos os pontos convenientes, de acordo com o preconizado

pela Portaria n.º 1456-A/95, de 11 de dezembro.

Prazo de Implementação: Período de Exploração e Pós Encerramento do Aterro

4.2.16. Manter o respeito pelas prescrições mínimas de segurança e de saúde fixadas pelo Decreto-Lei n.º

50/2005, de 25 de fevereiro, no que se refere aos equipamentos de trabalho.

Prazo de Implementação: Período de Exploração e Pós Encerramento do Aterro

 γ

CCDRLVT

4.2.17. Manter a informação e formação dos trabalhadores em segurança e saúde no trabalho, tendo em atenção o posto de trabalho, nos termos dos artigos 19º e 20º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada pela Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto e alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro. Deverão, em particular, ser tidas em consideração as seguintes vertentes: modo de atuar com os equipamentos de trabalho, utilização dos meios de combate a incêndio, utilização de equipamento

de proteção individual, conteúdo das fichas de dados de segurança dos produtos químicos utilizados

e medidas gerais de primeiros socorros.

Prazo de Implementação: Período de Exploração e Pós Encerramento do Aterro

4.2.18. Na movimentação manual de cargas manter observadas as prescrições mínimas de segurança fixadas no Decreto-Lei n.º 330/93, de 25 de setembro, em particular as medidas de prevenção preconizadas no seu art.º 4º.

Prazo de Implementação: Período de Exploração e Pós Encerramento do Aterro

4.2.19. Manter os locais de trabalho, instalações sanitárias, balneários, vestiários e refeitório em respeito pelo disposto na Portaria n.º 987/93, de 6 de outubro e no Regulamento Geral de Segurança e Higiene do Trabalho nos Estabelecimentos Industriais, aprovado pela Portaria n.º 53/71, de 3 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 702/80, de 22 de setembro.

Prazo de Implementação: Período de Exploração e Pós Encerramento do Aterro

4.2.20. As substâncias e/ou misturas deverão ser armazenadas em recipientes/embalagens que disponham de rótulo em lingua portuguesa, facilmente legível, contendo nome do produto, identificação do fabricante, importador ou distribuidor, pictograma de perigo, palavras-sinal, advertências de perigo e recomendações de prudência adequadas.

Prazo de Implementação: Período de Exploração e Pós Encerramento do Aterro

4.2.21. Deverão estar disponíveis aos trabalhadores, nos locais onde são manuseados, as fichas de dados de segurança das substâncias e/ou misturas (em português), constituindo ainda boa prática a disponibilização de informação sintética sobre os modos de utilização e as regras de atuação em caso de acidente.

Prazo de implementação: Período de Exploração e Pós Encerramento do Aterro

4.2.22. O armazenamento de óleos usados produzidos no estabelecimento devem cumprir os requisitos de armazenagem estabelecidos no n.º 4 do Anexo III do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação.

CCDRLVT

Prazo de Implementação: Período de Exploração e Pós Encerramento do Aterro

4.2.23. O operador do aterro deve dispor de um Manual de Exploração nos termos constantes no n.º 1 na

Parte A, do Anexo IV do RJDRA.

Prazo de Implementação: Período de Exploração e Pós Encerramento do Aterro

4.2.24. As análises necessárias à verificação da admissibilidade dos resíduos em aterro e às operações de

acompanhamento e controlo da sua exploração são realizadas em laboratórios acreditados nos

termos do Regulamento (CE) nº 765/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de julho de

2008

Prazo de Implementação: Período de Exploração e Pós Encerramento do Aterro

4.2.25. O operador do aterro deve manter um registo sistemático dos elementos constantes no n.º 3 na Parte

A, do Anexo IV do RJDRA (Anexo II do DL n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na redação em vigor).

Prazo de Implementação: Período de Exploração do Aterro

4.2.26. O operador do aterro deve efetuar o controlo dos assentamentos e enchimentos nos termos

constantes no n.º 4 na Parte A, do Anexo IV do RJDRA.

Prazo de Implementação: Período de Exploração e Pós Encerramento do Aterro

4.2.27. O operador do aterro deve efetuar o controlo dos lixiviados nos termos constantes no nº 5 na Parte A,

do Anexo IV do RJDRA, e que consta em anexo. O operador poderá, anualmente, e em função dos

resultados obtidos propor à entidade competente a alteração da lista dos parâmetros a analisar no

lixiviado bruto, bem como o estabelecimento de outras frequências de monitorização para o controlo

dos lixiviados.

Prazo de Implementação: Período de Exploração e Pós Encerramento do Aterro

4.2.28. O operador do aterro deve efetuar o controlo das bacias de lixiviado nos termos constantes no nº 6 na

Parte A, do Anexo IV do RJDRA.

Prazo de Implementação: Período de Exploração e Pós Encerramento do Aterro

4.2.29. O operador do aterro deve efetuar o controlo das águas subterrâneas nos pontos atualmente

monitorizados, e nos termos constantes no nº 9 na Parte A, do Anexo IV do RJDRA e que consta em

anexo.



Prazo de Implementação: Período de Exploração e Pós Encerramento do Aterro

4.2.30. No sentido de dispor de um referencial para futuras análises, o operador do aterro deve proceder à recolha de amostras de solo, mediante a previa implementação de um plano de amostragem nos termos constantes do nº 8 do Anexo I do RJDRA.

Prazo de Implementação: Período de Exploração

4.2.31. No âmbito do controlo do estado do solo e durante a fase de exploração, o operador do aterro deve monitorizar a qualidade dos solos realizando análises aos mesmos parâmetros (constantes no n.º 8 do Anexo I do RJDRA) na envolvente direta do aterro, com uma periodicidade de cinco anos, e comparando com os resultados obtidos com os resultados da avaliação inicial do estado do solo.

Prazo de Implementação: Período de Exploração e Pós Encerramento do Aterro

4.3. CONDIÇÕES A CUMPRIR RELATIVAMENTE AOS PIEZÓMETROS

4.3.1. O operador deverá efetuar a monitorização das águas subterrâneas na rede piezométrica existente na envolvente do aterro, nos termos definidos no ponto 9 da Parte A do Anexo IV do RJDRA. A frequência das determinações e os parâmetros a medir são os indicados na Tabela 2 do referido ponto 9 e referenciados em anexo. A colheita de amostras deve ser precedida de bombagem prévia dos piezómetros, conforme as disposições das Partes 11 e/ou 18 da Norma ISO 5667. Qualquer alteração ao plano de amostragem deverá ser precedida do parecer favorável da APA

Prazo de Implementação: Período de Exploração e Pós Encerramento do Aterro

4.3.2. Conforme determinado no ponto 9.6 da Parte A do Anexo IV do RJDRA (Anexo II do DL nº 102-D/2020, de 10 de dezembro, na redação em vigor), e sempre que haja uma variação significativa na qualidade das águas, o operador do aterro deverá aplicar o procedimento descrito no referido ponto.

Prazo de Implementação: Período de Exploração e Pós Encerramento do Aterro

4.4. CONDIÇÕES A CUMPRIR RELATIVAMENTE AO CONTROLO DOS LIXIVIADOS

4.4.1. O operador deve controlar os lixiviados produzidos no aterro, de acordo com o previsto nos pontos 5 e 6 da Parte A do Anexo IV do RJDRA, devendo ser monitorizado o volume, nível e qualidade dos lixiviados produzidos no aterro.

Prazo de Implementação: Período de Exploração e Pós Encerramento do Aterro



http://www.ccdr-lvt.pt · geral@ccdr-lvt.pt



4.5. CONDIÇÕES A CUMPRIR RELATIVAMENTE AOS DADOS METEOROLÓGICOS

4.5.1. A recolha dos **dados meteorológicos** poderá ser efetuada através do IPMA, IP. Os parâmetros são: volume de precipitação / temperatura / humidade atmosférica / direção do vento / velocidade do vento.

A periodicidade dos parâmetros deverá ser diária.

4.6. CONDIÇÕES A CUMPRIR RELATIVAMENTE AOS RESÍDUOS ADMISSÍVEIS

4.6.1. A admissão de resíduos em aterro fica sujeita ao cumprimento dos procedimentos estipulados no artigo 13.º e no artigo 14.º, ambos do RJDRA.

Prazo de Implementação: Período de Exploração do Aterro

4.6.2. O operador fica autorizado a depositar no aterro de resíduos inertes os resíduos que respeitem os critérios de admissão definidos para a respetiva classe de aterro, nos termos do artigo 5.º do RJDRA.

Prazo de Implementação: Período de Exploração do Aterro

4.6.3. Os resíduos autorizados e identificados no ponto 2 do presente Alvará de Licença são os que constam na Tabela n.º 1 da Parte B do Anexo II do Regime Jurídico da Deposição de Resíduos em Aterro (RJDRA), para os quais não é necessária a realização de ensaios para a caracterização básica.

Quando existiram dúvidas, o operador do aterro pode exigir a realização de ensaios.

Prazo de Implementação: Período de Exploração do Aterro

4.6.4. Em caso de suspeita de contaminação, quer por inspeção visual, quer pelo conhecimento da origem dos resíduos, os resíduos devem ser sujeitos a ensaios previamente à sua deposição ou serem recusados.

Prazo de Implementação: Período de Exploração do Aterro

4.6.5. Se os resíduos estiverem contaminados ou contiverem outros materiais ou substâncias, como metais, amianto, plásticos ou substâncias químicas, esses resíduos não podem ser admitidos no aterro de resíduos inertes. Apenas é admitida a presença dos materiais referidos em quantidades vestigiais.

Prazo de Implementação: Período de Exploração do Aterro

 \mathcal{M}



4.7. CONDIÇÕES A CUMPRIR RELATIVAMENTE AOS EQUIPAMENTOS EXISTENTES

4.7.1. Os equipamentos existentes no aterro de resíduos inertes deverão ser mantidos em boas condições de operacionalidade e de manutenção, devendo ser sujeitos a verificações periódicas de segurança, de acordo com os respetivos manuais e por pessoa(s) competentes e habilitadas para o efeito.

Prazo de Implementação: Período de Exploração e Pós Encerramento do Aterro

4.8. CONDIÇÕES A CUMPRIR RELATIVAMENTE AO RUÍDO

4.8.1. Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimentos ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

Prazo de Implementação: Período de Exploração e Pós Encerramento do Aterro





5. CONDIÇÕES A CUMPRIR RELATIVAMENTE AO ENCERRAMENTO E OU DESATIVAÇÃO DO ATERRO

5.1. A entidade licenciadora pode suspender ou revogar a licença, nos termos do disposto no artigo 81º do

RGGR (Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação).

5.2. De acordo com o artigo 82º do RGGR (Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D /2020, de 10 de dezembro, na

sua atual redação), a suspensão da atividade e o respetivo reinício, ou a cessação do exercício da

atividade de tratamento de resíduos, devem ser comunicadas pelo operador à entidade licenciadora no

módulo LUA, no prazo de cinco dias a contar dessa data. Sempre que o período de inatividade de

estabelecimento seja superior a um ano e inferior a três anos, o requerente apresenta, antes de reiniciar

a exploração um pedido de vistoria de conformidade, podendo a entidade licenciadora impor novas

condições de exploração. A inatividade de um estabelecimento por um período igual ou superior a três

anos determina a caducidade da licença, sem prejuízo do disposto no número 6 do artigo 81.º do RGGR.

A cessação de atividade de um estabelecimento ou instalação de tratamento de resíduos depende da aceitação por parte da entidade licenciadora de um pedido de renúncia da respetiva licença. O pedido de

renúncia é apresentado com os elementos indicados no artigo 82.º do RGGR.

5.3. Da cessação da atividade não poderá resultar qualquer passivo ambiental, devendo ser tomadas todas

as medidas necessárias para esse efeito.

5.4. De acordo com o artigo 65.º do RGGR (Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na

sua atual redação), as instalações e os estabelecimentos de tratamento de resíduos estão sujeitos a

reexame global das respetivas condições de exploração após terem decorrido sete anos contados a partir

da data de emissão da licença de exploração ou da data de realização da última vistoria de reexame ou

de vistoria realizada em sede de atualização da licença de exploração. A vistoria deverá ter lugar com a

antecedência mínima de 60 dias relativamente ao termo do prazo de validade da licença em vigor, e a

data será comunicada ao operador pela entidade licenciadora. A não realização atempada da vistoria de

reexame, por motivo não imputável ao operador, não prejudica a continuidade da exploração do

estabelecimento ou instalação de tratamento de resíduos. A não realização atempada da vistoria de

reexame, por motivo imputável ao operador, por mais do que uma vez, determina a caducidade da licença

de exploração.

5.5. No que se refere a todas as operações de encerramento do aterro deve ser dado cumprimento ao

estipulado no artigo 27º do RJDRA.

Prazo de Implementação: Antes de iniciar as operações de selagem parcial ou total do Aterro

 \bigcirc

CCDRLVT

5.6. Elaborar e submeter o plano de encerramento do aterro, programa de manutenção e controlo pósencerramento, atualizado à data do pedido de encerramento, nos termos das condições definidas no

RJDRA, e na demais legislação aplicável por força dos diferentes regimes pelos quais a instalação está

abrangida.

Prazo de Implementação: Com 180 dias de antecedência ao encerramento parcial ou total do Aterro

5.7. Após a selagem definitiva do aterro, e num prazo não superior a 90 dias, o operador deve entregar à

Entidade Licenciadora uma planta topográfica pormenorizada do local de implantação em formato digital, à escalda de 1:1000 com indicação dos elementos constantes no ponto 2.1 a), b) e c) da Parte B, do

Anexo IV do RJDRA.

Prazo de Implementação: Até 90 dias após a selagem definitiva do Aterro

5.8. Anualmente, o operador do aterro elabora e envia à Entidade Licenciadora um relatório de síntese sobre

o estado do aterro, com especificação das operações de manutenção e dos processos e resultados dos

controlos realizados no decorrer do ano anterior. Os resultados dos controlos efetuados devem ser

informatizados e enviados em suporte informático.

Prazo de Implementação: Período de Pós Encerramento do Aterro

5.9. Após o encerramento definitivo do aterro e na fase pós-encerramento, o operador está obrigado, no prazo

não inferior a 5 anos, à manutenção e controlo do aterro nos termos fixados na Parte B do Anexo IV do

RJDRA, conforme dispõe o ponto 7.º do artigo 27º do RJDRA. Durante este período, o operador deverá

manter em bom estado de conservação e funcionamento os equipamentos e infraestruturas associadas

ao aterro.

Prazo de Implementação: Prazo não inferior a 5 anos

5.10. Após o encerramento definitivo do aterro e na fase pós-encerramento, o operador está obrigado à

adoção das medidas de prevenção da poluição de acordo com os procedimentos definidos pela

Autoridade Nacional de Resíduos (ANR) ou, na ausência destes, à adoção das melhores técnicas

disponíveis e ainda, quando aplicável, com recurso às metodologias reconhecidas pela União Europeia.

Prazo de Implementação: Período de Pós Encerramento do Aterro

Após o encerramento definitivo do aterro e na fase pós-encerramento, o operador está obrigado à

notificação à CCDRLVT, à APA e à IGAMAQT, no prazo máximo de 24 horas, da ocorrência de efeitos

negativos sobre o ambiente revelados nas operações de manutenção e controlo pós-encerramento.

Prazo de Implementação: 24 horas

CCDRLVT

5.12. Após o encerramento definitivo do aterro e na fase pós-encerramento, o operador está obrigado ao cumprimento, às suas expensas, das medidas corretivas definidas e do respetivo programa de execução

impostos pela entidade licenciadora na sequência da notificação da ocorrência de efeitos negativos sobre

o ambiente.

Prazo de Implementação: Período de Pós Encerramento do Aterro

5.13. Nos termos estabelecidos na Parte B do Anexo IV do RJDRA, o operador do aterro deve proceder ao

controlo da qualidade dos solos com uma periodicidade de cinco anos.

Prazo de Implementação: Período de Pós Encerramento do Aterro

Nos termos estabelecidos no ponto 3 da Parte B do Anexo IV do RJDRA (Anexo II do Decreto-Lei n.º

102-D/2020, de 10 de dezembro, na redação em vigor), o operador do aterro deve proceder à

manutenção das infraestruturas do aterro durante a fase de pós-encerramento.

Prazo de Implementação: Período de Pós Encerramento do Aterro

Nos termos estabelecidos no ponto 4 da Parte B do Anexo IV do RJDRA, o operador do aterro deve

proceder ao controlo dos dados meteorológicos durante a fase de pós-encerramento.

Prazo de Implementação: Período de Pós Encerramento do Aterro

Nos termos estabelecidos no ponto 5 da Parte B do Anexo IV do RJDRA, o operador do aterro deve 5.16.

proceder ao controlo de assentamentos durante a fase de pós-encerramento,

Prazo de Implementação: Período de Pós Encerramento do Aterro

5.17. Nos termos estabelecidos no ponto 6 da Parte B do Anexo IV do RJDRA, o operador do aterro deve

proceder ao controlo dos lixiviados, durante a fase de pós-encerramento.

Prazo de Implementação: Período de Pós Encerramento do Aterro

Nos termos estabelecidos no ponto 9 da Parte B do Anexo IV do RJDRA, o operador do aterro deve 5.18.

proceder ao controlo das águas subterrâneas durante a fase de pós-encerramento.

Prazo de Implementação: Período de Pós Encerramento do Aterro



6. COMUNICAÇÕES A EFETUAR À ADMINISTRAÇÃO

6.1. Obrigação de apresentação anual à entidade licenciadora, do relatório anual da atividade do aterro, contendo as informações previstas no nº 2 da Parte A do Anexo IV do RJDRA (para a fase de exploração), e após encerramento, de um relatório síntese de acordo com o ponto 2.2 da Parte B do Anexo IV do

RJDRA (Anexo II do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na redação em vigor).

Formato de reporte: Formato digital ou qualquer via disponível que se mostre eficiente

Data do reporte: Anual - Até 30 de junho do ano seguinte a que reporta a informação

Entidade: Entidade Licenciadora

6.2. Prova de manutenção do Seguro de Responsabilidade Civil Extracontratual (previsto nos artigos 67º do

RGGR e 22º do RJDRA, nas redações em vigor).

Formato de reporte: O operador faz prova da existência do seguro de responsabilidade civil

extracontratual à entidade licenciadora

Data do reporte: Anual e até ao final dos trabalhos de manutenção e controlo na fase de pós

encerramento do aterro

Entidade: Entidade Licenciadora

6.3. Prova de manutenção de Garantia Financeira (prevista no artigo 20º do RJDRA (Anexo II do DL nº 102-

D/2020, de 10 de dezembro, na redação em vigor).

Formato de reporte: O operador faz prova da existência da garantia financeira à entidade licenciadora

Data do reporte: Anual e até ao final dos trabalhos de manutenção e controlo na fase de pós

encerramento do aterro

Entidade: Entidade Licenciadora

6.4. Pedido de alteração da Garantia Financeira (prevista no artigo 21º do RJDRA (Anexo II do DL nº 102-

D/2020, de 10 de dezembro, na redação em vigor).

Formato de reporte: Formato digital ou qualquer via disponível que se mostre eficiente

Entidade: Entidade Licenciadora

6.5. Situações de emergência (acidentes e incidentes) e incumprimento de condições do TUA.

Formato de reporte: Ficha de comunicação de acidentes e Incidentes da IGAMAOT

Data do reporte: No prazo máximo de 24 horas após a ocorrência - num prazo de 15 dias após a

ocorrência, um relatório pormenorizado.

Entidade: Entidade Licenciadora, IGAMAOT e APA, IP.



CCDRLVT

6.6. Nos termos do artigo 23º do RJDRA (Anexo II do DL nº 102-D/2020, de 10 de dezembro, na redação em vigor), sempre que se verifique qualquer alteração ao aterro, o operador deve solicitar a alteração da licença de exploração nos termos do artigo 79º do RGGR (Anexo I do DL nº 102-D/2020, de 10 de dezembro, na redação em vigor)

Formato de reporte: Plataforma SILIAMB/LUA

Entidade: Entidade Licenciadora

6.7. Nos termos do Diploma da Responsabilidade Ambiental, e quando ocorrer um dano ambiental ou uma ameaça iminente de dano ambiental causado pelo exercício da atividade, o operador deve nos termos dos artigos 14.º a 16.º do referido diploma: - tomar de imediato as medidas de prevenção para conter o dano ambiental ou a ameaça iminente de dano ambiental e para prevenir a ocorrência de danos subsequentes; - Notificar a autoridade competente da existência de dano ambiental, no prazo de 24 horas, ou de ameaça iminente de dano ambiental.

Formato de reporte: Formulário

Entidade: Entidade Licenciadora e APA, IP.

6.8. O registo de resíduos geridos no aterro de resíduos inertes é de preenchimento obrigatório para cumprimento das obrigações legais de reporte no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER) - MIRR, suportado pelo Sistema Integrado de Licenciamento Ambiental (SILIAmb).

Formato de reporte: Plataforma SILIAMB/MIRR Data do reporte: Até 31 de março de cada ano

Entidade: APA, IP.

6.9. Quando a capacidade máxima estabelecida na licença de exploração para a operação de deposição de resíduos em aterro tenha sido atingida.

Formato de reporte: Formato digital ou qualquer via disponível que se mostre eficiente

Data do reporte: Comunicação com uma antecedência mínima de 48 horas

Entidade: Entidade Licenciadora e APA, IP.

6.10. Notificação por escrito quando se verificar uma variação significativa na qualidade das águas subterrâneas durante a fase de exploração do aterro, devendo indicar os parâmetros que comprovam a referida variação, devendo proceder imediatamente à recolha de amostras representativas em todos os pontos de águas subterrâneas situados na área de influência do aterro e proceder à sua análise. (Ponto 9.6 da Parte A do Anexo IV do RJDRA).

Formato de reporte: Formato digital ou qualquer via disponível que se mostre eficiente

Data do reporte: Prazo máximo de 5 dias Entidade: Entidade Licenciadora e APA, IP.



CCDRLVT

6.11. Notificação por escrito quando se verificar uma variação significativa na qualidade das águas subterrâneas durante a fase de Pós Encerramento do Aterro, devendo indicar os resultados das análises efetuadas, bem como os parâmetros que sofreram alteração, devendo proceder imediatamente à recolha de amostras representativas em todos os pontos de água existentes na área de influência potencial do aterro e determinar a sua qualidade. (Ponto 9.4 da Parte B do Anexo IV do RJDRA).

Formato de reporte: Formato digital ou qualquer via disponível que se mostre eficiente

Data do reporte: Prazo máximo de 5 dias Entidade: Entidade Licenciadora e APA, IP.

6.12. Manual de Exploração do Aterro atualizado

Formato de reporte: Formato digital ou qualquer via disponível que se mostre eficiente Data do reporte: Quando revisto, no mínimo, 30 dias antes da sua implementação

Entidade: Entidade Licenciadora

6.13. Interrupção à exploração do aterro, com indicação detalhada dos motivos da interrupção

Formato de reporte: Formato digital ou qualquer via disponível que se mostre eficiente

Data do reporte: Até 3 dias após a ocorrência **Entidade**: Entidade Licenciadora e APA, IP.

6.14. Modificação do Técnico Responsável pelas operações de gestão de resíduos

Formato de reporte: Formato digital ou qualquer via disponível que se mostre eficiente

Data do reporte: Comunicação no prazo máximo de 48 horas

Entidade: Entidade Licenciadora

6.15. Relatório síntese sobre o estado do aterro na fase pós encerramento.

Formato de reporte: Formato digital ou qualquer via disponível que se mostre eficiente

Data do reporte: Anualmente, até ao final dos trabalhos de manutenção e controlo na fase de pós

encerramento do aterro

Entidade: Entidade Licenciadora

6.16. Plano de encerramento do aterro/programa de manutenção e controlo pós encerramento

Formato de reporte: Formato digital ou qualquer via disponível que se mostre eficiente

Data do reporte: Com 180 dias de antecedência ao encerramento parcial ou total do aterro

Entidade: Entidade Licenciadora





6.17. Planta topográfica

Formato de reporte: Formato digital, à escala 1:1000 Data do reporte: 90 dias após a selagem definitiva

Entidade: Entidade Licenciadora

6.18. Relatório final de conclusão do plano de encerramento (total ou parcial).

Formato de reporte: Formato digital ou qualquer via disponível que se mostre eficiente

Data do reporte: Após finalização do plano de encerramento

Entidade: Entidade Licenciadora

6.19. Apresentação da proposta de plano de amostragem de monitorização da qualidade dos solos, nos termos previstos no ponto 8 do Anexo I do RJDRA.

Formato de reporte: Formato digital ou qualquer via disponível que se mostre eficiente

Data do reporte: Até 31 de agosto de 2024

Entidade: Entidade Licenciadora

Relatório de monitorização da qualidade dos solos

Formato de reporte: Formato digital ou qualquer via disponível que se mostre eficiente

Data do reporte: Reportar até 30 de junho do ano seguinte àquele a que se reportam os dados, com

uma periodicidade de 5 anos

Entidade: Entidade Licenciadora





7. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DO ATERRO DE RESÍDUOS INERTES

Eng.º Carlos Cruz

8. LOCALIZAÇÃO E CONTACTOS

O Aterro de Resíduos Inertes "Courela do Carmo" localiza-se na Quinta da Fábrica da Pólvora, na freguesia de Corroios, concelho do Seixal.

A empresa responsável pela exploração do Aterro de Resíduos Inertes "Courela do Carmo" é a SOARVAMIL - Sociedade de Areias de Vale de Milhaços, Lda. com sede em Avenida Quinta de Valadares (Vale de Milhaços), 2855516-Corroios

NIPC: 500 755 744

Contacto telefónico: 212 975 523 / 912 577 173

Email: aterroinertes@soarvamil.pt qualidade@soarvamil.pt

Código APA Estabelecimento: APA00054915





9. MONITORIZAÇÃO AMBIENTAL DURANTE A FASE DE EXPLORAÇÃO DO ATERRO DE RESÍDUOS INERTES

9.1. QUADRO I - PARÂMETROS A ANALISAR E FREQUÊNCIA DE AMOSTRAGEM PARA O LIXIVIADO

Parâmetros *	Frequência de Monitorização Fase de Exploração	
pH		
Condutividade	Mensal	
CQO (Carência Química de Oxigénio)		
Cloretos		
Azoto Amoniacal		
Carbonatos/bicarbonatos		
Cianetos totais		
Arsénio total		
Cádmio total	Trimestral	
Crómio total		
Crómio VI		
Mercúrio total		
Chumbo total		
Potássio		
Fenóis		
COT (Carbono Orgânico Total)	Semestral	
Fluoretos		
Nitratos		
Nitritos		
Sulfatos		
Sulfuretos		
Alumínio		
Bário		
Boro		
Cobre		
Ferro total		
Manganês		
Zinco		
Antimónio		
Níquel total		
Selénio		
Cálcio		
Magnésio		
Sódio		
AOX (compostos orgânicos halogenados adsorvíveis) (i)		
Hidrocarbonetos totais		

^{*} Os métodos de análise para a determinação dos parâmetros analíticos referidos deverão ter base Normas CEN. Na ausência destas, aplicar normas nacionais ou internacionais que garantam a obtenção de qualidade científica equivalente.

(i) Se AOX > 10 mg/l, deve ser realizada uma análise no sentido de apurar a presença dos compostos orgânicos clorados definidos pela entidade licenciadora.

http://www.ccdr-lvt.pt - geral@ccdr-lvt.pt



9.2. QUARO II - PARÂMETROS A ANALISAR E FREQUÊNCIA DE AMOSTRAGEM PARA AS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS

Parâmetros *	Frequência de Monitorização	
	Fase de Exploração	
рН	Mensal	
Condutividade		
Cloretos		
COT (Carbono Orgânico Total) (i)	Semestral	
Cianetos totais		
Antimónio		
Arsénio total		
Cádmio total		
Crómio total		
Crómio VI		
Mercúrio total		
Níquel total		
Chumbo total		
Selénio		
Potássio		
Fenóis		
Carbonatos/bicarbonatos		
Fluoretos		
Azoto amoniacal		
Nitratos	i	
Nitritos		
Sulfatos		
Sulfuretos	Anual	
Alumínio		
Bário		
Boro Cobre		
Ferro total		
Manganês		
Zinco		
Cálcio		
Magnésio		
Sódio		
AOX (compostos orgânicos halogenados adsorvíveis)		

^{*} Os métodos de análise para a determinação dos parâmetros analíticos referidos deverão ter base Normas CEN. Na ausência destas, aplicar normas nacionais ou internacionais que garantam a obtenção de qualidade científica equivalente.

(i) Se COT > 15 mg/l, deve ser realizada uma análise no sentido de apurar a presença de hidrocarbonetos

Piezómetro 1 - Limite oeste do aterro

Piezómetro 2 - Limite nordeste do aterro

Piezómetro 3 - Junto à entrada do aterro, no limite sul do aterro

